



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 369 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"Dispõe sôbre a doação de bem imóvel, de propriedade do Patrimônio Municipal, para entidade com fins assistenciais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,


Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Uruçuí, na forma do disposto no Art. 98, Inciso I, da Lei nº 324, de 01 de abril de 1.990, a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uruçuí - APAE, C.G.C. 00.665.673/0001-69, entidade reconhecida de utilidade pública, que tem fins exclusivamente assistenciais, uma casa, com seu respectivo terreno, situada à rua David Caldas, esquina com a rua Rio Branco, na cidade de Uruçuí, estado do Piauí, registrado às fls. 81v/82, do livro 1-N, de Transcrição das Transmissões, sob nº 1.796, em 23 de maio de 1.953, de propriedade do Patrimônio Municipal;

Art. 2º - Em caso de extinção da entidade, referido bem será automaticamente transferido para outro órgão, que possua fins semelhantes ao da entidade beneficiária.

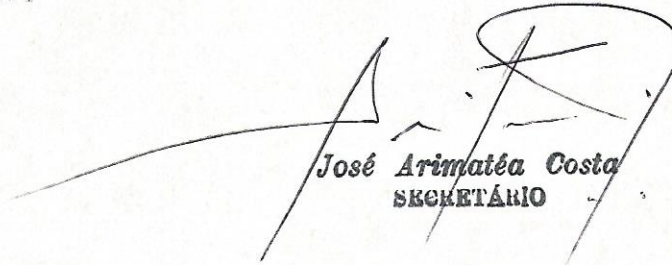
Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru-
guí, em 27 de dezembro de 1.996.



Goethe Rommel Martins Coêlho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada, ' aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.



José Arimatéa Costa
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 368 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais, suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total do corrigido, para atender a dotações insuficientes, bem como as não previstas.

Art. 2º - Os recursos com a execução da presente Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação e de anulações orçamentárias, que fica o Poder Executivo autorizado a realizar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, em 27 de dezembro de 1.996.

~~Goethe Rommel Martins Goetha~~
~~Prefeito Municipal~~

José Arimatéa Costa
SECRETÁRIO

Lei nº 366 de 27 de dezembro de 1996

Estima a receita e fixa a despesa do Município de URUCUI para o exercício financeiro de 1997.

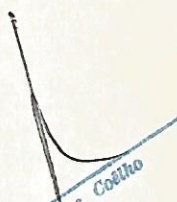
O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI

Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica aprovado o Orcamento Geral do Municipio de URUCUI para o exercicio financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orcamento em igual valor: R\$ 8.660.842,22 OITO MILHOES SEISCENTOS E SESSENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

Art. 2. - A Receita sera realizada mediante a arrecadacao de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da lei, de acordo com a seguinte discriminacao:

RECEITAS CORRENTES.....R\$	2.725.843,62
Receita Tributaria.....R\$	2.994,90
Receita de Contribuicoes.....R\$	0,00
Receita Patrimonial.....R\$	2.678,53
Receita Agropecuaria.....R\$	0,00
Receita Industrial.....R\$	0,00
Receita de Servicos.....R\$	0,00
Transferencias Correntes.....R\$	2.714.764,62
Outras Receitas Correntes.....R\$	5.405,57
RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	5.934.998,60
Operacoes de Credito.....R\$	0,00
Alienacao de Bens.....R\$	286.472,76
Amortizacao de Empréstimos...R\$	0,00
Transferencias de Capital....R\$	5.648.525,84
Outras Receitas de Capital...R\$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS.....R\$	8.660.842,22


Rommel Martins Colinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

Art. 4. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalizadas:

- I - Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I. do § 1.º combinado com o § 3.º ambos do artigo 43 da Lei Nr. 4.320/64;
- II - Atender insuficiência de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1.º do artigo 43 da Lei Nr. 4.320/64.

PARAGRAFO UNICO - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito, classificadas em Receitas de Capital.

Art. 5. - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 6. - A discriminação analítica do Orçamento será feita mediante Decreto, até o dia 31 de dezembro de 1996, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

Art. 7. - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

URUCUI, 27 de dezembro de 1996

~~Prefeito Municipal~~

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Urucuí, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (27.12.1996).

Secretário

~~Goiê Rommel Martins Coêlho~~
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIT

Art. 3. - A Despesa sera realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminacao:

I - DESPESAS POR FUNCAO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....R\$	692.867,37
02 - JUDICIARIA.....R\$	0,00
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.....R\$	584.462,65
04 - AGRICULTURA.....R\$	283.861,40
05 - COMUNICACOES.....R\$	19.480,09
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA....R\$	0,00
07 -	0,00
08 - EDUCACAO E CULTURA.....R\$	2.174.272,72
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....R\$	6.087,49
10 - HABITACAO E URBANISMO.....R\$	1.526.183,52
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS.....R\$	0,00
12 -	0,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO.....R\$	1.057.601,97
14 - TRABALHO.....R\$	0,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....R\$	632.854,09
16 - TRANSPORTES.....R\$	1.683.170,92
T O T A L.....R\$	8.660.642,22

II - DESPESAS POR ORGAO/UNIDADES ORCAMENTARIAS

0101-CAMARA MUNICIPAL	R\$	692.867,37
0201-GABINETE DO PREFEITO	R\$	263.865,51
0202-SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL	R\$	898.643,21
0203-SERVICO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	R\$	65.225,62
0204-SERVICO DE SAUDE	R\$	589.968,33
0205-SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA	R\$	2.174.272,72
0206-SERVICOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS	R\$	2.272.808,54
0207-SERVICO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	R\$	1.683.170,92

T O T A L.....R\$ 8.660.642,22

el Merito Costa
Prefeitura Municipal

Lei nº 366 de 27 de dezembro de 1996

Estima a receita e fixa a despesa do Município de URUCUI para o exercício financeiro de 1997.

COMUNICADO DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de URUCUI para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor: R\$ 8.660.842,22 OITO MILHOES SEISCENTOS E SESENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

Art. 2. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES.....R\$	2.725.843,62
Receita Tributária.....R\$	2.994,90
Receita de Contribuições.....R\$	0,00
Receita Patrimonial.....R\$	2.678,53
Receita Agropecuária.....R\$	0,00
Receita Industrial.....R\$	0,00
Receita de Serviços.....R\$	0,00
Transferências Correntes.....R\$	2.714.764,62
Outras Receitas Correntes.....R\$	5.405,57
RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	5.934.998,60
Operações de Crédito.....R\$	00
Alienação de Bens.....R\$	20.000,76
Amortização de Empréstimos.....R\$	0,00
Transferências de Capital.....R\$	5.648.525,84
Outras Receitas de Capital.....R\$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS.....R\$	8.660.842,22

Uruçuê Rommel Martins Coelho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

Art. 3. - A Despesa sera realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminacao:

I - DESPESAS POR FUNCAO DE GOVERNO

Funcao	Valor (R\$)
01 - LEGISLATIVA.....	692.867,37
02 - JUDICIARIA.....	0,00
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.....	584.462,65
04 - AGRICULTURA.....	283.861,40
05 - COMUNICACOES.....	19.480,09
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA.....	0,00
07 -	0,00
08 - EDUCACAO E CULTURA.....	2.174.272,72
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	6.087,49
10 - HABITACAO E URBANISMO.....	1.526.183,52
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS.....	0,00
12 -	0,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO.....	1.057.601,97
14 - TRABALHO.....	0,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....	632.854,09
16 - TRANSPORTES.....	1.683.170,92
T O T A L.....	8.660.642,22

II - DESPESAS POR ORGAO/UNIDADES ORCAMENTARIAS

0101-CAMARA MUNICIPAL	R\$ 692.867,37
0201-GABINETE DO PREFEITO	263.885,51
0202-SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL	898.643,21
0203-SERVICO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	85.225,62
0204-SERVICO DE SAUDE	R\$ 589.968,33
0205-SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 2.174.272,72
0206-SERVICOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS	R\$ 2.272.808,54
0207-SERVICO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	R\$ 1.683.170,92

11 de dezembro de 1994

Prefeito Municipal

Sancionada, reimpresa, registrada e publicada a presente Lei no Livro de Atas do Prefeito Municipal de Urucui, Estado do Piaui, aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de 1994, no valor de R\$ (27.228.660.842,22)

Secretaria

Livro de Atas do Prefeito Municipal
 Estado do Piaui
 Livro de Atas do Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

Art. 4. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- I - Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I do § 1.º combinado com o § 3.º ambos do artigo 43 da Lei Nr. 4.320/64;
- II - Atender insuficiências de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1.º do artigo 43 da Lei Nr. 4.320/64.

PARAGRAFO UNICO - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito, classificadas em Receitas de Capital.

Art. 5. - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orcamentarias.

Art. 6. - A discriminação analítica do Orçamento será feita mediante Decreto, até o dia 31 de dezembro de 1996, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

Art. 7. - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Outras Receitas Correntes	5.934.778,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	236.478,76
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.648.025,84
RECEITAS DE CAPITAL	0,00

URUCUI, 27 de dezembro de 1996

~~Prefeito Municipal~~

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Urucuí, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (27.12.1996).

Secretário

~~He Rommel Martins Colího~~
Prefeito Municipal